



**CONTRATO Nº 014/2026**  
**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Processo Administrativo nº 001.0000064/2026**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE ARRAIAL – PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS NETO LTDA.

O MUNICÍPIO DE ARRAIAL - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.026/0001-68, com sede na Av. Candido Muniz, 213, centro, na cidade de ARRAIAL - PI, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal O Sr. Aldemes Barroso da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Arraial – PI, portador do RG nº 2.256.890 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.496.573-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS NETO LTDA**, CNPJ: 34.349.810/0001-70, com endereço na Avenida Araci Ferreira, nº 447, Centro, CEP 64.614-000, Cajazeiras do Piauí-PI, representada por Antônio Pereira dos Santos Neto, RG 3.381.969-SSP/PI, CPF 008.097.913-07, residente e domiciliado na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, nº 3125, CEP 64.050-260, Teresina -PI, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo do Pregão Eletrônico nº 03/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias, conforme condições estabelecidas no termo de referência, e conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
0017	ARAME FARPADO BOLA 500 M	UND	30	R\$ 315,50	R\$ 9.465,00
0018	ARAME GALVANIZADO Nº 14	KG	15	R\$ 27,50	R\$ 412,50
0019	ARAME GALVANIZADO Nº 16	KG	15	R\$ 19,20	R\$ 288,00
0020	ARAME GALVANIZADO Nº 18	KG	15	R\$ 29,00	R\$ 435,00
0021	ARAME GALVANIZADO Nº 12	KG	15	R\$ 25,90	R\$ 388,50
0022	ARAME RECOZIDO Nº 18	KG	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
0023	ARANDELA / LUMINÁRIA EXTERNA	UND	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



0024	ARCO DE SERRA FIXO 12"	UND	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
0043	BROCA AÇO RÁPIDO ¼"	UND	10	R\$ 2,90	R\$ 29,00
0044	BROCA AÇO RÁPIDO ½"	UND	10	R\$ 3,80	R\$ 38,00
0045	BROCA AÇO RÁPIDO 1/8"	UND	10	R\$ 4,90	R\$ 49,00
0046	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16"	UND	10	R\$ 5,80	R\$ 58,00
0047	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8"	UND	10	R\$ 14,90	R\$ 149,00
0048	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16"	UND	10	R\$ 11,80	R\$ 118,00
0049	BROCA AÇO RÁPIDO 5/32"	UND	10	R\$ 7,80	R\$ 78,00
0050	BROCA VÍDEO CONCRETO 10 MM	UND	10	R\$ 14,80	R\$ 148,00
0051	BROCA VÍDEO CONCRETO 12 MM	UND	10	R\$ 17,80	R\$ 178,00
0052	BROCA VÍDEO CONCRETO 6 MM	UND	10	R\$ 9,80	R\$ 98,00
0053	BROCA VÍDEO CONCRETO 8 MM	UND	10	R\$ 11,80	R\$ 118,00
0054	BROCHA REDONDA BRANCA	UND	10	R\$ 14,80	R\$ 148,00
0055	BROCHA RETANGULAR BRANCA	UND	10	R\$ 14,80	R\$ 148,00
0064	CADEADO LATÃO 30 MM	UND	20	R\$ 29,80	R\$ 596,00
0065	CADEADO LATÃO 35 MM	UND	20	R\$ 34,80	R\$ 696,00
0066	CADEADO LATÃO 40 MM	UND	20	R\$ 39,80	R\$ 796,00
0067	CADEADO LATÃO 45 MM	UND	20	R\$ 44,80	R\$ 896,00
0095	CANTONEIRA 3/4	UND	30	R\$ 69,90	R\$ 2.097,00
0096	CARRO CONSTRUTOR PNEU E CÂMARA	UND	10	R\$ 289,90	R\$ 2.899,00
0097	CERÂMICA ESMALTADA 20 X 20 CM PEI - 3 M2	M2	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
0098	CERÂMICA ESMALTADA 20 X 20 CM PEI-4 M2	M2	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
0099	CERÂMICA ESMALTADA 20 X 20 CM PEI-5	M2	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
0100	CERÂMICA ESMALTADA 20 X 30 CM PEI-4	M2	40	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
0101	CERÂMICA ESMALTADA 20 X 30 CM PEI-5	M2	40	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
0102	CERÂMICA ESMALTADA 20X30 CM PEI-3	M2	40	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
0103	CHAVE GRIFFO N° 14	UND	6	R\$ 49,80	R\$ 298,80
0104	CHAVE TESTE NEON	UND	10	R\$ 7,90	R\$ 79,00
0170	FITA ISOLANTE 10MT	UND	30	R\$ 4,80	R\$ 144,00
0171	FITA ISOLANTE 18X20M	UND	30	R\$ 8,90	R\$ 267,00
0172	FITA ISOLANTE 20MT	UND	30	R\$ 7,80	R\$ 234,00
0173	FITA SEGURANÇA ZEBRADA	UND	15	R\$ 19,00	R\$ 285,00
0174	FITA VEDA ROSCA 25 M	UND	50	R\$ 4,90	R\$ 245,00
0176	FLANGE SOLDÁVEL 20 MM	UND	50	R\$ 15,90	R\$ 795,00
0177	FLANGE SOLDÁVEL 25 MM	UND	50	R\$ 19,90	R\$ 995,00
0178	FLANGE SOLDÁVEL 32 MM	UND	50	R\$ 22,90	R\$ 1.145,00
0179	FLANGE SOLDÁVEL 50 MM	UND	60	R\$ 29,80	R\$ 1.788,00
0180	FLANGE SOLDÁVEL 60 MM	UND	40	R\$ 61,40	R\$ 2.456,00
0181	FLANGE SOLDÁVEL 75 MM	UND	20	R\$ 92,00	R\$ 1.840,00
0182	FOICE CEARÁ	UND	5	R\$ 49,80	R\$ 249,00
0183	FOICE ROÇADEIRA	UND	5	R\$ 39,90	R\$ 199,50
0184	FORRA EM MADEIRA P/ JANELAS 1,10 X 1,0 M	UND	10	R\$ 150,50	R\$ 1.505,00
0185	FORRA EM MADEIRA P/ PORTA 2,10 X 0,60 M	UND	10	R\$ 220,50	R\$ 2.205,00



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



0186	FORRA EM MADEIRA P/ PORTA 2,10 X 0,70 M	UND	10	R\$ 251,30	R\$ 2.513,00
0187	FORRA EM MADEIRA P/ PORTA 2,10 X 0,80 M	UND	10	R\$ 281,50	R\$ 2.815,00
0188	GRAMPO PARA CERCA 7/8 X 12	UND	15	R\$ 21,90	R\$ 328,50
0189	HASTE DE ATERRAMENTO 1,00M	UND	30	R\$ 21,90	R\$ 657,00
0190	HASTE DE ATERRAMENTO 2,00M	UND	30	R\$ 39,80	R\$ 1.194,00
0191	INTERRUPTOR 1 TECLA	UND	40	R\$ 7,90	R\$ 316,00
0192	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA 2P + T	UND	50	R\$ 14,90	R\$ 745,00
0193	INTERRUPTOR 2 TECLAS	UND	40	R\$ 14,90	R\$ 596,00
0194	JANELA MADEIRA DE ALMOFADA 1,10 X 1,0 M	UND	10	R\$ 533,90	R\$ 5.339,00
0213	LIMA ENXADA 8"	UND	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
0214	LIXA D'ÁGUA	UND	100	R\$ 3,99	R\$ 399,00
0217	LIXA PARA MASSA	UND	100	R\$ 2,49	R\$ 249,00
0218	LUVA DE COURO RASPA	PAR	20	R\$ 24,90	R\$ 498,00
0245	MACHADO 3 LB ½"	UND	4	R\$ 129,00	R\$ 516,00
0246	MADEIRA P/ CAIBRO 7 X 3,5 CM	M	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
0247	MADEIRA P/ LINHA 7 X 14 CM	M	50	R\$ 34,10	R\$ 1.705,00
0248	MADEIRA P/ MEIA LINHA 7 X 7 CM	M	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
0249	MADEIRA P/ RIPA 1 X 3 CM	M	250	R\$ 3,60	R\$ 900,00
0250	MADERITE 2,20 X 1,10 (10 MM)	FLH	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
0251	MANGUEIRA CRISTAL ½"	M	150	R\$ 9,40	R\$ 1.410,00
0252	MANGUEIRA CRISTAL ¾"	M	150	R\$ 14,90	R\$ 2.235,00
0253	MANGUEIRA CRISTAL 1"	M	150	R\$ 18,90	R\$ 2.835,00
0254	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO 20 MM	M	500	R\$ 1,40	R\$ 700,00
0255	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO 25 MM	M	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00
0256	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO 32 MM	M	500	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
0257	MANGUEIRA TRANÇADA ½"	M	200	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
0258	MARTELO DE UNHA 25 MM	M	30	R\$ 37,90	R\$ 1.137,00
0259	MASCARA DESCARTÁVEL	UND	500	R\$ 5,89	R\$ 2.945,00
0269	MOLA PARA PORTA DE ENROLAR	UND	20	R\$ 149,90	R\$ 2.998,00
0270	MULTITESTE	UND	6	R\$ 84,90	R\$ 509,40
0271	PÁ AJUNTADORA DE BICO C/ CABO	UND	10	R\$ 54,90	R\$ 549,00
0272	PARAFUSO MAQUINA 5/8X10(16X250) GBL	UND	20	R\$ 12,90	R\$ 258,00
0273	PARAFUSO MAQUINA 5/8X8(16X200) GBL	UND	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
0274	PERA INTERRUPTOR	UND	10	R\$ 6,15	R\$ 61,50
0314	REJUNTE PARA CERÂMICA	KG	40	R\$ 9,90	R\$ 396,00
0315	RELE FOTO ELETRICO	UND	50	R\$ 39,90	R\$ 1.995,00
0316	RELÉ FOTOELÉTRICO	UND	50	R\$ 39,90	R\$ 1.995,00
0317	RODA PARA CARRO DE MÃO COM CÂMARA	UND	15	R\$ 119,90	R\$ 1.798,50
0318	ROLO ESPUMA 15CM C/ SUPORTE	UND	30	R\$ 19,90	R\$ 597,00
0319	ROLO ESPUMA 23 CM C/ SUPORTE	UND	30	R\$ 29,90	R\$ 897,00



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



0320	ROLO ESPUMA 4 CM C/ SUPORTE	UND	20	R\$ 7,90	R\$ 158,00
0321	ROLO PARA PINTURA C/ GARFO 23 CM	UND	30	R\$ 29,90	R\$ 897,00
0322	ROLO PARA PINTURA EM LÃ 23 CM	UND	30	R\$ 14,90	R\$ 447,00
0324	SERROTE 16"	UND	10	R\$ 49,90	R\$ 499,00
0325	SOLVENTE	UND	20	R\$ 24,90	R\$ 498,00
0326	SUPER CAL 5 KG	SCO	100	R\$ 16,20	R\$ 1.620,00
0327	TANQUE DUPLO 1,00 M	UND	10	R\$ 219,90	R\$ 2.199,00
0328	TÊ 10 MM SOLDÁVEL	UND	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
0329	TÊ 25 MM SOLDÁVEL	UND	30	R\$ 3,90	R\$ 117,00
0330	TÊ 32 MM SOLDÁVEL	UND	30	R\$ 5,90	R\$ 177,00
0331	TÊ 40 MM ESGOTO	UND	30	R\$ 2,90	R\$ 87,00
0332	TÊ 40 MM SOLDÁVEL	UND	30	R\$ 7,90	R\$ 237,00
0333	TÊ 50 MM SOLDÁVEL	UND	30	R\$ 11,90	R\$ 357,00
0334	TÊ 60 MM SOLDÁVEL	UND	30	R\$ 49,90	R\$ 1.497,00
0335	TÊ 75 MM SOLDÁVEL	UND	5	R\$ 99,99	R\$ 499,95
0336	TÊ 75MM ESGOTO	UND	30	R\$ 12,90	R\$ 387,00
0337	TÊ DE 100 MM DE ESGOTO	UND	30	R\$ 14,90	R\$ 447,00
0338	TELHA CERÂMICA TIPO CANAL	MLR	20	R\$ 1.256,00	R\$ 25.120,00
0340	TESOURA PARA GRAMA 12"	UND	30	R\$ 59,90	R\$ 1.797,00
0347	TOMADA 2P + T 10A	UND	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00
0348	TOMADA 2P + T 20A	UND	30	R\$ 29,90	R\$ 897,00
0349	TORNEIRA DE METAL ALAVANCA	UND	50	R\$ 59,90	R\$ 2.995,00
0350	TORNEIRA DE METAL P/ PIA DE COZINHA	UND	50	R\$ 199,99	R\$ 9.999,50
0351	TORNEIRA DE METAL SIMPLES	UND	50	R\$ 39,90	R\$ 1.995,00
0352	TORNEIRA DE PLÁSTICO SIMPLES	UND	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
0354	TRENA FIBRA 20 M	UND	2	R\$ 49,90	R\$ 99,80
0355	TRENA FIBRA 30 M	UND	5	R\$ 69,90	R\$ 349,50
0356	TRENA FIBRA 50 M	UND	5	R\$ 89,90	R\$ 449,50
0357	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 1/2'	UND	20	R\$ 4,90	R\$ 98,00
0358	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 1"	UND	20	R\$ 7,99	R\$ 159,80
0359	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 1.1/2"	UND	20	R\$ 5,99	R\$ 119,80
0360	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 2 .1/2"	UND	20	R\$ 13,90	R\$ 278,00
0361	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 2"	UND	20	R\$ 9,90	R\$ 198,00
0362	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 3"	UND	20	R\$ 17,90	R\$ 358,00
0363	TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 3/4"	UND	20	R\$ 29,90	R\$ 598,00
0364	TUBO ELETRODUT 20MM	UND	20	R\$ 8,90	R\$ 178,00
0365	TUBO ELETRODUT 25MM	UND	30	R\$ 17,90	R\$ 537,00
0366	TUBO ELETRODUT 32MM	UND	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
0367	VERNIZ 3600 ML	GAL	20	R\$ 161,00	R\$ 3.220,00
0368	XADREZ EM PÓ 500G	UND	10	R\$ 19,99	R\$ 199,90
0369	ZINCO PARA TETO 60 CM	M	15	R\$ 59,90	R\$ 898,50
0370	ZINCO PARA TETO 70 CM	M	20	R\$ 67,90	R\$ 1.358,00
0371	ZINCO PARA TETO 80 CM	M	300	R\$ 84,90	R\$ 25.470,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 201.632,95</b>



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 201.632,95 (duzentos e um mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 01(uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:



- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão prevista nas seguintes fontes de recursos: Recursos próprios, fme, fmas , fms, icms, iss e outros:

07.01	04.122.0002.2015	3.3.90.30	720
07.01	04.122.0002.2015	3.3.90.30	500
09.01	08.122.0002.2028	3.3.90.30	500
09.01	08.244.0009.2031	3.3.90.30	500
09.02	08.122.0009.2029	3.3.90.30	500
09.02	08.243.0009.2033	3.3.90.30	660
09.02	08.245.0009.2034	3.3.90.30	661
09.02	08.245.0009.2034	3.3.90.30	660
10.01	12.365.0004.2039	3.3.90.30	500
10.01	12.361.0004.2044	3.3.90.30	569
10.01	12.366.0004.2045	3.3.90.30	500
10.01	12.361.0004.2098	3.3.90.30	500
10.01	12.361.0004.2098	3.3.90.30	550
10.02	12.361.0004.2049	3.3.90.30	542
10.02	12.361.0004.2049	3.3.90.30	543
10.02	12.361.0004.2049	3.3.90.30	541
10.02	12.361.0004.2049	3.3.90.30	540
10.02	12.365.0004.2050	3.3.90.30	543
10.02	12.365.0004.2050	3.3.90.30	542
10.02	12.365.0004.2050	3.3.90.30	540
10.02	12.366.0004.2051	3.3.90.30	540
11.01	10.301.0005.2052	3.3.90.30	500
11.01	10.301.0005.2056	3.3.90.30	600
11.01	10.301.0005.2057	3.3.90.30	621
11.01	10.302.0005.2058	3.3.90.30	600
11.01	10.301.0005.2080	3.3.90.30	706
11.01	10.301.0005.2080	3.3.90.30	600
11.02	10.302.0005.2063	3.3.90.30	500
11.02	10.302.0005.2063	3.3.90.30	621
11.02	10.302.0005.2063	3.3.90.30	600

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo



as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARRAIAL – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Arraial – PI, 07 de abril de 2026.

Pela CONTRATANTE:

Aldemes Barroso aa Silva  
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Antônio Pereira dos Santos Neto  
Empresário  
CPF: 008.097.913-07

Testemunhas: NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: